



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei No. 996, de 30 de outubro de 2017.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Doce para o Exercício de 2018.

O Prefeito do Município de Rio Doce

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce aprova, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O orçamento geral do Município de Rio Doce, estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018 compreendendo os Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 25.180.000,00 (vinte e cinco milhões cento e oitenta mil reais) e será realizada mediante arrecadação de Tributos, Contribuições e outras Receitas Correntes e de Capital, previstas na legislação vigente e terá o seguinte desdobramento:

<b>I – RECEITAS (II + III)</b>	<b>25.180.000,00</b>
<b>II - Receitas Correntes</b>	<b>20.386.870,00</b>
Receita Tributária	6.526.800,00
Receita de Contribuições	7.000,00
Receita Patrimonial	152.040,00
Receita de Serviços	16.000,00
Transferências Correntes	16.208.655,00
Outras Receitas Correntes	145.827,00
<b>(-) Deduções da Receita para Formação do FUNDEB</b>	<b>(2.669.452,00)</b>
<b>III - Receitas de Capital</b>	<b>4.793.130,00</b>
Alienações de Bens	70.000,00
Transferências de Capital	4.723.130,00

Art. 3º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos e funções o seguinte detalhamento:



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>DESPESAS POR ÓRGÃOS/UNIDADES (I + II + III + IV)</b>	<b>25.180.000,00</b>
<b>I - Câmara Municipal</b>	<b>898.000,00</b>
Corpo Legislativo	898.000,00
<b>II – Prefeitura Municipal</b>	<b>24.282.000,00</b>
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	1.877.330,00
Gabinete do Prefeito	1.052.505,00
Secretaria Municipal Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	1.918.386,96
Secretaria Municipal de Saúde	3.969.310,20
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	9.974.033,64
Secretaria Municipal Assistência Social e Habitação	985.745,00
Secretaria Municipal de Governo	129.700,00
Secretaria Municipal de Educação	4.374.989,20

<b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	<b>25.180.000,00</b>
Legislativa	898.000,00
Judiciária	325.900,00
Administração	4.375.461,64
Segurança Pública	89.000,00
Assistência Social	985.745,00
Previdência Social	215.600,00
Saúde	3.969.310,20
Educação	4.374.989,20
Cultura	1.301.155,00
Urbanismo	1.745.380,00
Habitação	201.000,00
Saneamento	4.706.400,00
Gestão Ambiental	31.300,00
Agricultura	255.450,00
Organização Agrária	140.500,00
Indústria	1.000,00
Comunicações	14.300,00
Energia	2.000,00
Transporte	915.277,00
Desporto e Lazer	617.231,96
Reserva de Contingências	15.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento até o limite de 30% (quarenta por cento) do valor total do Orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

durante a execução orçamentária nos termos do §1º do art. 43 da Lei No. 4.320, de 1964, utilizando-se como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

II - Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2018, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III - Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2018, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior;

IV - Abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de crédito, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidades de aplicação de projeto, atividade ou operação especial e de seus créditos adicionais.

V - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 5º As modificações entre fontes de recursos das dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser realizadas independente de autorização legal específica, desde que no âmbito da mesma Unidade Orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a Categoria Econômica e o Grupo de Natureza da Despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução.

§ 1º As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§ 2º As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de portaria do Poder Executivo.

Art. 6º Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá, por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no Inciso III do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês, desde que não exceda o limite estabelecido no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei No. 4.320, de 1964, e Lei Complementar No. 101, de 2000.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Rio Doce, 30 de outubro de 2017.

---

Silvério Joaquim Ap. da Luz

Prefeito Municipal